

DECRETO N.º 1888, DE 26 DE JULHO DE 2017.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

- DECRETA -

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município, criado pela Lei Municipal n.º 1488, de 28 de Maio de 2014, que passa integrar este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Julho de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1488, de 28 de maio de 2014 e demais alterações, é um colegiado, permanente, de participação e integração empresarial e governamental, considerando todas as esferas dos poderes públicos.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo é um órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

Seção I

Da Plenária

Art. 5º - A plenária do Conselho Municipal de Turismo é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Na ausência definitiva do titular, a vaga será automaticamente assumida pelo suplente;

§ 2º - A ausência não justificada do conselheiro titular a 03 (três) sessões consecutivas ou a ausência justificada a 05 (cinco) sessões consecutivas, não cumulativas, resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente;

§ 3º - Ocorrendo a exclusão de ambos os conselheiros (titular e suplente) do mesmo segmento, a Entidade ou Secretaria deverá, no prazo de 10 dias, informar por ofício os nomes dos novos representantes;

§ 4º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados à ocupar estas vagas, incorporando-se ao quórum de presença e adquirindo direito à voto no decurso das reuniões.

Da Composição

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Desporto;
- V – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Um representante da Associação Léo-boqueirense de Artesanato - ASLA;
- VII – Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;
- VIII - Um representante da Cooperativa Léo-boqueirense de Agricultores Familiares - COOERLAF;
- IX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- X – Um representante da União de Clubes de Mães.

§ 1º – Os órgãos e/ou entidades participantes do Conselho deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente sempre que houver renovação dos quadros.

§ 2º – Não ocorrendo a indicação nos prazos previstos neste Artigo, o Presidente do Conselho enviará nova comunicação, solicitando a indicação ou declaração de não haver interesse na participação da entidade no ano respectivo, sendo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a não indicação de nomes será tida como falta de interesse na participação da entidade no ano respectivo, sem prejuízo de novo convite no ano seguinte.

§ 3º – Os integrantes do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie e os seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º – A representação dos órgãos e/ou entidades far-se-á através de um titular e um suplente.

§ 1º – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 2º – Somente os representantes titulares poderão exercer funções dentro do Conselho, sendo que, na ausência dos mesmos, o respectivo suplente os substitui.

Art. 8º – As entidades não governamentais integrantes do Conselho poderão a seu critério substituir, a qualquer tempo, os Conselheiros que os representam.

§ 1º – Será destituído, automaticamente, o órgão e/ ou a entidade não governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses sem justificativa.

§ 2º – Será destituído, automaticamente, o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta ao secretário, presidente ou ao Prefeito para que o mesmo proceda à substituição do Conselheiro.

§ 3º – A destituição será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Turismo, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º – As justificativas de ausências dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentadas por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho até 4 (quatro) dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei 1488, de 28 de maio de 2014, é um instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos turísticos, artísticos e culturais no Município de Boqueirão do Leão.

Art. 10º – O incentivo acima referido, corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Turismo em proveito do empreendedor dos projetos turísticos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;

Subseção II

Atribuições dos Conselheiros

Art. 11º – São atribuições dos Conselheiros:

I – Participar de todas as discussões do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas ao Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Obedecer às normas regimentais;

V – Apresentar retificação ou impugnação das atas;

VI – Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;

VII – Justificar o seu voto, quando for o caso;

VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do mesmo ou designadas pelo mesmo; e

IX – Participar de Câmaras Setoriais e Comissões.

Art. 12º – É permitido aos Conselheiros o livre acesso aos planos, programas e projetos voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º – O acesso aos planos, programa e projetos deverá ser solicitado, formalmente, à Presidência do Conselho;

§ 2º – O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 13º – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses;

Art. 14º – O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente;

Art. 15º – Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho, a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

Art. 16º – O Conselho deverá ter um livro de atas onde deverão constar assinaturas dos membros presentes nas reuniões ou, se fizer necessário, as atas poderão ser digitadas.

Art. 17º – A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura de Expediente;
- c) Informes da mesa e dos Conselheiros;
- d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- e) Assuntos gerais e;
- f) Encerramento.

Parágrafo Único – Para apresentação do informe, cada Conselheiro ou participante inscrito disporá de três minutos improrrogáveis e, em caso de polêmica ou necessidade de debate, o assunto poderá ser encaminhado para assuntos gerais ou ser pautado para a próxima reunião, por decisão da plenária.

Art. 18º – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 19º – Nas atas das reuniões da Plenária devem constar:

a) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

b) As proposições sugeridas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.

Seção II Comissões

Art. 20º – O Conselho de Turismo, a qualquer tempo, atendendo as necessidades, poderá criar câmara/comissões setoriais de caráter permanente ou provisórias, estipulando suas regras.

Seção III Da Presidência

Art. 21º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada mandato, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o COMTUR será presidido pelo Secretário Executivo, ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

Art. 22º – Compete à Presidência:

- I – Representar o Conselho, pessoalmente ou através de expressa delegação;
- II – Estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Plenária e dar execução às suas decisões;
- IV – Efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as proposições do Conselho Municipal de Turismo;
- V – fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária;
- VI – Instituir Câmaras/Comissões Especiais, de caráter provisório, após aprovação da Plenária;
- VII – Responder pelo expediente do Conselho Municipal de Turismo, por si ou através de servidores requisitados;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- IX – Determinar a verificação da presença;
- X – Determinar a leitura da ata e das correspondências e comunicações;
- XI – Assinar as atas, junto com o Secretário Executivo e demais Conselheiros;
- XII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- XIII – Anunciar o resultado das votações;
- XIV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XV – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento; e
- XVI – Indicar e determinar horário para cumprimento das determinações do Art. 10 deste Regimento.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 23º – O Conselho Municipal de Turismo elegerá um Secretário Executivo, que terá o apoio técnico administrativo dos demais Conselheiros.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo será eleito entre os membros titulares do Conselho, com mandato de dois (dois) anos com direito à reeleição.

Art. 24º – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV – Fazer lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- V – Providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI – Receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões e fora delas, inclusive sugestões de pauta;
VII – Registrar a frequência dos membros do Conselho à reunião;
VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
IX – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
X – Assinar as atas, juntamente com o Presidente e demais Conselheiros; e
XI – Remeter as cópias das atas, após aprovação, no prazo de sete dias.

Art. 25º – Nos casos de ausência do Secretário Executivo, a Plenária elegerá um dos Conselheiros para secretariar a reunião.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, a Plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 26º – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, de acordo com o Art. 11 deste Regimento, em dia previamente designado.

§ 1º – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária;

§ 2º – As convocações e pautas das reuniões ordinárias em qualquer tempo serão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º – As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias exigirem, serão convocadas pelo Presidente do Conselho;

Art. 27º – As reuniões do COMTUR se darão em 1ª chamada com maioria absoluta, em 2ª chamada com maioria simples dos membros observando-se intervalo de 10 (dez) minutos entre as chamadas;

Art. 28º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo a Plenária prorrogá-las por mais 1 (uma) hora, e se necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO VII Das Votações

Art. 29º – Para manifestação verbal será cumprido o seguinte critério:

I - Após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;

II - Os Conselheiros e Participantes terão até 3 (três) minutos de manifestação verbal;

III - Caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever.

Art. 30º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação sempre nominal e aberta.

Parágrafo Único – Os votos serão apurados, computando-se por representação.

Art. 31º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

Parágrafo Único – No caso de empate e após duas rodadas de votação, com discussão, o Presidente terá o “voto de Minerva”.

Art. 32º – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 33º – As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de votos respeitado o quorum mínimo segundo os critérios previstos no caput do artigo 27, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate e serão registradas em ata.

Art. 34º – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, sendo que as matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º – A Prefeitura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo disponibilizando o espaço e a Infraestrutura;

Art. 36º – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta da Plenária.

Art. 37º – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 38º – As entidades não governamentais deverão indicar representantes que não exerçam qualquer tipo de cargo ou função na Administração Pública.

Art. 39º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Leão, 19 de julho de 2017.

Presidente

Vice-Presidente